



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.505, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa, de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.”

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, quando inadimplido até o prazo de vencimento será inscrito na dívida ativa do município.

Parágrafo único. Os prazos de vencimento e o parcelamento dos créditos com a fazenda pública municipal serão estabelecidos por Decreto.

Art. 2º Compreende-se por cobrança administrativa todas as ações realizadas pela administração pública municipal previamente à etapa judicial.

Parágrafo único. A adoção de medidas imediatamente após a constatação da inadimplência e a aplicação de procedimentos a fim de reduzir o prazo para a recuperação dos créditos são diretrizes para ações de cobrança administrativa.

Art. 3º Os créditos da Fazenda Municipal inadimplidos até a data prevista para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei.

§ 1º Na constituição de créditos de exercícios anteriores relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade trabalho pessoal, os valores do tributo e da multa por descumprimento de obrigação acessória serão atualizados nos mesmos índices da variação da Unidade de Referência Fiscal Municipal (URFM) na data entre a ocorrência do fato gerador e a data em que se der o lançamento.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo será excepcionado, nos termos de regulamento do Executivo Municipal, na hipótese de créditos relativos ao IPTU e da TCL, referente a lançamento da carga geral do exercício, se o pagamento ocorrer em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, rigorosamente até a data do vencimento, dentro do exercício a que se refere o lançamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Os créditos vencidos da Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa ou não, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, tomando-se como base a taxa média de captação de recursos do Governo Federal por meio dos títulos da Dívida Mobiliária Federal Interna, percentual fixado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC -, divulgado pelo Banco Central do Brasil, acumulado mensalmente, ou outro que o venha a substituir.

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 2º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento).

§ 3º Em nenhuma hipótese, os juros de mora previstos no *caput* deste artigo poderão ser inferiores a 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Na hipótese de parcelamento, os créditos parcelados ficarão sujeitos à taxa de juros de até 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Aplicam-se aos valores depositados administrativamente as mesmas regras de atualização aplicadas sobre os créditos da Fazenda Municipal.

Art. 5º Os créditos vencidos da Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa ou não, ficarão sujeitos à incidência de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, exceto nas hipóteses deste artigo onde expressamente conste outro percentual.

§ 1º No caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a multa de mora será de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento do crédito vencido ocorrer ainda no curso do mês subsequente ao da competência do imposto.

§ 2º No caso do Imposto sobre transmissão inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor monetariamente atualizado do tributo.

§ 3º No caso do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento do crédito vencido ocorrer até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - reconhecer de ofício a prescrição dos créditos inscritos na Dívida Ativa;

II - levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, desde que não estejam com a exigibilidade suspensa;

III - celebrar convênios com entes públicos e privados para a divulgação das informações referentes aos créditos inscritos na Dívida Ativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

IV - não ajuizar ações de cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Municipal em relação a créditos cujo montante seja igual ou inferior a 40 URFMs, considerando o total consolidado por inscrição no cadastro fiscal, no caso de créditos tributários relativos ao IPTU e à TCL, ou por lançamento, no caso dos demais créditos;

V - desistir, por intermédio de sua Procuradoria, das ações de execução fiscal relativas a créditos tributários cujo montante seja igual ou inferior a 4 URFMs, considerando o total consolidado por processo judicial executivo, na forma prevista em ato normativo a ser editado pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal adotará medidas no sentido de assegurar o controle administrativo da legalidade dos procedimentos relacionados à constituição dos créditos da Fazenda Pública Municipal e à correção das informações referentes à identificação da pessoa que figura no polo passivo da obrigação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 4.752 de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 3.522, de 10 de setembro de 1996 e disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se:



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração